PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 001 CONGONHAS MG

Ofício n.º PMC/GAB/227/2025

Congonhas, 2 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2698/2025
Data: 03/10/2025 - Horário: 14:00
Legislativo - OFPMC 761/2025

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Congonhas à Previdência do Município de Congonhas e dá outras providências"**.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

002

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2699/2025
Data: 03/10/2025 - Horário: 14.02
Legislativo - PLO 80/2025

PROJETO DE LEI N.º 80 / 2025.

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Congonhas à Previdência do Município de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Previdência do Município de Congonhas terreno de propriedade do município de Congonhas localizado na área identificada como Área Institucional 01, no loteamento denominado "Bairro Jardim Eldorado", Avenida Michael Pereira de Souza, Congonhas, registrado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Congonhas, Matrícula n. º 19216 de 12/02/2020, imóvel que se descreve:

I - Inicia-se no ponto PT_V_01 definido pelas coordenadas 7.734.309,866 m e E: 620.825,121, confrontando com o imóvel pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Congonhas, deste segue até o ponto PT_V_02 definido pelas coordenadas N: 7.734.282,448 m e E: 620.852,930 m, com azimute de 134°35'38" e distância de 39,05m, agora confrontando com a Avenida Michael Pereira de Souza; deste segue até o ponto PT_V_03 definido pelas coordenadas N: 7.734.251,145 m e E: 620.799,008 m, com azimute de 239°51'50" e distância de 62,35m, agora confrontando com a Faixa Non Aedificandi; deste segue até o ponto PT_V_04 definido pelas coordenadas 7.734.287,284 m e E: 620.781,825 m, com azimute de 334°34'18" e distância de 40,02m, agora confrontando com a Área Institucional 01 – Parte 1 do Bairro Jardim Eldorado; deste segue até o ponto PT_V_01 definido pelas coordenadas N7.734.309,866 m e E: 620.825,121 m, com azimute de 62°27'17" e distância de 48,83m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2150,84 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. O imóvel está avaliado em R$ 443.576,34 (quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º O donatário utilizará o imóvel objeto da doação para construção da sede da autarquia previdenciária, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do município de Congonhas.

§ 1º Até a efetiva edificação, poderá utilizar o imóvel de forma a gerar receitas provenientes de sua exploração econômica, eximindo o doador de qualquer obrigação financeira pela manutenção do bem doado.

§ 2º Os recursos financeiros decorrentes da exploração do imóvel serão administrados conforme a legislação de que trata as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social.

Art. 3º Fica dispensada a licitação nos termos do artigo 76, inc. I, alínea "b" da Lei Federal n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

003

Art. 4º O imóvel doado será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, cessadas as razões que justificaram sua doação, vedada a alienação pelo donatário.

Art. 5º Constará na escritura de doação a íntegra desta lei, ficando os dispositivos desta admitidos como condição expressa daquela.

Art. 6º O imóvel objeto da doação fica desafetado, passando a bem dominical.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 2 de outubro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 2.146876
OAB/MG 210.986

EM BRANCO

004

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara o presente projeto de Lei que visa à desafetação de área e doação de imóvel de propriedade do Município de Congonhas à Previdência do Município de Congonhas.

O imóvel será utilizado para a edificação da sede da autarquia previdenciária constituindo um marco para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Congonhas, pois reforça a solidez e a confiabilidade do regime, proporcionando maior segurança aos beneficiários e parceiros.

A localização permanente facilita o acesso dos segurados e beneficiários, contribui para a identificação do regime como uma entidade estruturada, já que será projetada para atender às demandas do regime, oferecendo o conforto e a eficiência no atendimento do público, possibilitando ainda a adoção de critérios de acessibilidade e melhorias de infraestrutura.

Possuir uma sede própria elimina riscos de mudanças forçadas, como encerramento de contratos de aluguel ou necessidade de relocações imprevistas e está alinhada com o planejamento estratégico da unidade gestora, assegurando uma infraestrutura duradoura e confiável para sustentar suas operações futuras.

Diante de todos esses relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto apresentado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 2 de outubro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

005

Projeto de Lei 80/2025

Matéria lida em Plenário – **35ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **14 de outubro de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

Congonhas, 03 de novembro de 2025.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 080/2025 – Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Congonhas à Previdência do Município de Congonhas e dá outras providências.

PARECER

A proposta versa sobre doação de imóvel do Município à Prevcon.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A matéria está inserta no rol das competências municipais, como assunto de interesse exclusivamente local.

A doação ou transferência de bens do município para o RPPS é possível e uma forma de aporte do município ao RPPS.

Os requisitos para a doação é a autorização legislativa e avaliação do imóvel.

A PREVCON é autarquia que pertence ao próprio município e mesmo assim, tem todos os bens e sua gestão autônoma, com observância de legislação própria.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços
- ☐ Comissão de Tributação Finanças e Orçamento

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

007

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de novembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 080/2025 - Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Congonhas à Previdência do Município de Congonhas e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo a doação de imóvel de propriedade do Município de Congonhas à Previdência do Município de Congonhas e dá outras providências.

A doação ou transferência de bens do município para o RPPS é possível e uma forma de aporte do município ao RPPS.

Os requisitos para a doação é a autorização legislativa e avaliação do imóvel

O projeto se apresenta devidamente motivado, sendo constitucional e legal quanto à sua iniciativa e objeto, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Magalhães

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães – **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo – **Vice-Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Atayde Seabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de novembro de 2025.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 080/2025 - Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Congonhas à Previdência do Município de Congonhas e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 080/2025 - Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Congonhas à Previdência do Município de Congonhas e dá outras providências.

A doação ou transferência de bens do município para o RPPS é possível e uma forma de aporte do município ao RPPS.

Os requisitos para a doação é a autorização legislativa e avaliação do imóvel, requisito atendido no parágrafo único do art.1.

Sou favorável à sua aprovação.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Cordeiro Matosinhos-**Presidente**	
Hemerson Ronan Inácio – **Vice Presidente**	
Simônia Maria de Jesus Magalhães	
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	
Rodrigo Silva Mendes	

EM BRANCO

009

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de novembro de 2025.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 080/2025 - Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Congonhas à Previdência do Município de Congonhas e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo a doação de imóvel de propriedade do Município de Congonhas à Previdência do Município de Congonhas e dá outras providências.

A PREVCON é autarquia que pertence ao próprio município e mesmo assim, tem todos os bens e sua gestão autônoma, com observância de legislação própria.

A doação ou transferência de bens do município para o RPPS é possível e uma forma de aporte do município ao RPPS.

O projeto se apresenta devidamente motivado, sendo constitucional e legal quanto à sua iniciativa e objeto, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau Marques-Presidente	
Edonias Clementino de Almeida	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Geraldo Gilmar Atayde Scabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Heli Nascimento Faustino	
Patrícia Fernandes Monteiro	

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

010

Projeto de Lei 80/2025

Aprovado por 8 votos favoráveis em Primeira votação e discussão simbólica. O Presidente não vota na matéria. – 41ª R.O. – 25/11/2025.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 25 de novembro de 2025.

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Vice-Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
01
2025

Projeto de Lei nº 80/2025

Aprovado por 8 votos favoráveis em Segunda votação e discussão. O Presidente não vota na matéria. – 42ª R.O. – 2/12/2025.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 2 de dezembro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

012

Câmara Municipal de Congonhas, 4 de dezembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 080/2025 – Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Congonhas à Previdência do Município de Congonhas e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães - **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo - **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

013

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 60/2025

Recebido em: 10/12/25
Luiza Charles

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS À PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Previdência do Município de Congonhas terreno de propriedade do município de Congonhas localizado na área identificada como Área Institucional 01, no loteamento denominado "Bairro Jardim Eldorado", Avenida Michael Pereira de Souza, Congonhas, registrado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Congonhas, Matrícula n. º 19216 de 12/02/2020, imóvel que se descreve:

I - Inicia-se no ponto PT_V_01 definido pelas coordenadas 7.734.309,866 m e E: 620.825,121, confrontando com o imóvel pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Congonhas, deste segue até o ponto PT_V_02 definido pelas coordenadas N: 7.734.282,448 m e E: 620.852,930 m, com azimute de 134°35'38" e distância de 39,05m, agora confrontando com a Avenida Michael Pereira de Souza; deste segue até o ponto PT_V_03 definido pelas coordenadas N: 7.734.251,145 m e E: 620.799,008 m, com azimute de 239°51'50" e distância de 62,35m, agora confrontando com a Faixa Non Aedificandi; deste segue até o ponto PT_V_04 definido pelas coordenadas 7.734.287,284 m e E: 620.781,825 m, com azimute de 334°34'18" e distância de 40,02m, agora confrontando com a Área Institucional 01 – Parte 1 do Bairro Jardim Eldorado; deste segue até o ponto PT_V_01 definido pelas coordenadas N7.734.309,866 m e E: 620.825,121 m, com azimute de 62°27'17" e distância de 48,83m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2150,84 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. O imóvel está avaliado em R$ 443.576,34 (quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º O donatário utilizará o imóvel objeto da doação para construção da sede da autarquia previdenciária, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do município de Congonhas.

§ 1º Até a efetiva edificação, poderá utilizar o imóvel de forma a gerar receitas provenientes de sua exploração econômica, eximindo o doador de qualquer obrigação financeira pela manutenção do bem doado.

§ 2º Os recursos financeiros decorrentes da exploração do imóvel serão administrados conforme a legislação de que trata as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social.

Art. 3º Fica dispensada a licitação nos termos do artigo 76, inc. I, alínea "b" da Lei Federal n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CMC/DB

EM BRANCO

Art. 4º O imóvel doado será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, cessadas as razões que justificaram sua doação, vedada a alienação pelo donatário.

Art. 5º Constará na escritura de doação a íntegra desta lei, ficando os dispositivos desta admitidos como condição expressa daquela.

Art. 6º O imóvel objeto da doação fica desafetado, passando a bem dominical.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 5 de dezembro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 015

Ofício nº 573/2025/Secretaria

Congonhas, 5 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
80/2025	EXECUTIVO	60/2025

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Recebido em: 10/12/25
Luiza Charles

EM BRANCO

016

LEI N.º 4.349, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Congonhas à Previdência do Município de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Previdência do Município de Congonhas terreno de propriedade do município de Congonhas localizado na área identificada como Área Institucional 01, no loteamento denominado "Bairro Jardim Eldorado", Avenida Michael Pereira de Souza, Congonhas, registrado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Congonhas, Matrícula n. º 19216 de 12/02/2020, imóvel que se descreve:

I - Inicia-se no ponto PT_V_01 definido pelas coordenadas 7.734.309,866 m e E: 620.825,121, confrontando com o imóvel pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Congonhas, deste segue até o ponto PT_V_02 definido pelas coordenadas N: 7.734.282,448 m e E: 620.852,930 m, com azimute de 134°35'38" e distância de 39,05m, agora confrontando com a Avenida Michael Pereira de Souza; deste segue até o ponto PT_V_03 definido pelas coordenadas N: 7.734.251,145 m e E: 620.799,008 m, com azimute de 239°51'50" e distância de 62,35m, agora confrontando com a Faixa Non Aedificandi; deste segue até o ponto PT_V_04 definido pelas coordenadas 7.734.287,284 m e E: 620.781,825 m, com azimute de 334°34'18" e distância de 40,02m, agora confrontando com a Área Institucional 01 – Parte 1 do Bairro Jardim Eldorado; deste segue até o ponto PT_V_01 definido pelas coordenadas N7.734.309,866 m e E: 620.825,121 m, com azimute de 62°27'17" e distância de 48,83m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2150,84 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. O imóvel está avaliado em R$ 443.576,34 (quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º O donatário utilizará o imóvel objeto da doação para construção da sede da autarquia previdenciária, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do município de Congonhas.

§ 1º Até a efetiva edificação, poderá utilizar o imóvel de forma a gerar receitas provenientes de sua exploração econômica, eximindo o doador de qualquer obrigação financeira pela manutenção do bem doado.

§ 2º Os recursos financeiros decorrentes da exploração do imóvel serão administrados conforme a legislação de que trata as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social.

Art. 3º Fica dispensada a licitação nos termos do artigo 76, inc. I, alínea "b" da Lei Federal n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

017

Art. 4º O imóvel doado será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, cessadas as razões que justificaram sua doação, vedada a alienação pelo donatário.

Art. 5º Constará na escritura de doação a íntegra desta lei, ficando os dispositivos desta admitidos como condição expressa daquela.

Art. 6º O imóvel objeto da doação fica desafetado, passando a bem dominical.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.12.10 12:53:43 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

SIN BLANCO

018

Projeto de Lei nº 80/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de dezembro de 2025.

SIMONE CRISTINA FREIRE FERREIRA
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO